



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL-IBSS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL-IBSS**, por meio do(a) SETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, realizará Dispensa de Licitação para contratação direta, com fulcro da hipótese do art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Sessão de habilitação e contratação: 04/05/2026 10h

E-mail para envio das propostas: ibssbaependi@yahoo.com.br

Regime de execução: Prazo certo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos de perícia médica de caráter urgente em segurados do RPPS, conforme solicitado nos ofícios 38/2025 e 40/2025 oriundos do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa ou não, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria ou readaptação por incapacidade laboral.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados da empresa vencedora;

3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação do já apresentados para habilitação, a empresa CONTRATADA será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio de e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação;

3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação de preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade da documentação digital;

3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

3.5. Se a empresa CONTRATADA, for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa sendo informada nova data e horário para sua continuidade;

3.8. Será inabilitada a empresa CONTRATADA que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação;

3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa CONTRATADA será habilitada.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela empresa CONTRATADA durante a vigência de contrato;

4.2. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 13.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

4.3. O prazo de vigência do contrato é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

(1) moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 0,5.% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

5.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

5.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

5.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto Baependiano de Seguridade Social-IBBS para o exercício de 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.33.90.39.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Jurídica – red. 20

3.3.90.36.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Física – red. 17

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caberá à empresa CONTRATADA acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

7.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

7.3. Será feita análise jurídica para esta referida contratação.

8. Da sessão pública será divulgada ata na internet.

9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

9.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

9.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

9.3. ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Baependi, 24 de abril de 2026.

Edelanni Camargo de Castro Pereira

Presidente

Instituto Baependiano de Seguridade Social-IBSS



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, salvo se pessoa física;
- 4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, salvo se pessoa física;
- 5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, salvo se pessoa física.
- 6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, salvo se pessoa física;
- 7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, salvo se pessoa física;
- 8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, salvo se pessoa física. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);
- 9.2. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina e Especialização;
- 9.3. Alvará da Vigilância sanitária do consultório, expedido pelo Município sede da Licitante;
- 9.4. Cópia do certificado de especialidade em Medicina do Trabalho, Ortopedia ou Psiquiatria;

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 10.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Contratada for Pessoa Física;
- 10.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 10.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

10.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.9 - Declaração sobre inexistência de fato impeditivo a contratação com a Administração Pública.

10.10 – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

10.11 – Declaração de que não há impedimentos para o exercício da atividade empresarial do administrador da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º do Código Civil. A apresentação desta declaração fica desobrigada caso conste essa informação no contrato social.

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO II Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos de perícia médica de caráter urgente em segurados do RPPS, conforme solicitado nos ofícios 38/2025 e 40/2025 oriundos do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa ou não, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria ou readaptação por incapacidade laboral.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 08/2028 e artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta de prestadores de serviço, permitido mais agilidade e eficiência na contratação do serviço, garantindo a continuidade e fluidez do serviço público sem prejuízo para a Administração Pública e para as pessoas que necessitam utilizar o serviço. A dispensa de licitação faz-se necessária considerando que o Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS não tem profissional médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como considerando o número de segurados que se encontram em situação que exige avaliação médica pericial para constatação ou não de invalidez permanente.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1. Emitir Laudo Pericial indicando:

- a) constatação de incapacidade temporária para exercício da função ou não;
- b) limitação temporária ou permanente da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas;
- c) avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral;
- d) incapacidade laborativa permanente para o exercício da função e;
- e) preenchimento do Laudo Pericial com o código CID.

3.2. Atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos segurados encaminhados pelo Departamento Municipal da Prefeitura através dos ofícios 38/2025 e 40/2025 recomendando o retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria de servidores ativos;

3.3. Realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores;

3.4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

3.5. Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados da data da inspeção;

3.6. Manter sigilo sobre suas observações e conclusões;

3.7. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário;

3.8. Prestar todas as informações necessárias ao IBSS, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

3.9. Observar as normas legais que regem as perícias médicas;

3.10. Dirigir-se à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover;

3.11. Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado;

3.12. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual;

3.13. O contratado, fica ciente no ato da assinatura do presente contrato, que estará sujeito às normas do IBSS e das normas da Política de Segurança da Informação;

3.14. O contratado se obriga ainda a seguir todas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13709/2018, no que for concernente ao armazenamento e proteção das informações do IBSS e dos seus segurados.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

4. DA JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensão por morte (art. 9º, § 2º). Outrossim, os afastamentos por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho previstos no Art. 201, Inciso I, da Constituição Federal, de responsabilidade do Regime Próprio.

Diante dessa determinação legal, temos que as perícias médicas realizadas no âmbito municipal, sob a responsabilidade do Regime Próprio, devem ser analisadas sob três condicionantes:

- Perícia Médica para constatação de incapacidade temporária para exercício da função, quando for o caso;
- Perícia Médica para aferir a limitação da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas, consideradas as limitações;
- Perícia Médica que comprove a incapacidade permanente para o exercício da função, nos casos de aposentadorias e pensões de modo definitivo.

As perícias médicas relacionadas às aposentadorias por incapacidade temporária ou permanente ou situações de comprovação de invalidez para fins de pensão por morte devem ser custeadas pelo RPPS, através dos recursos da taxa de administração.

O IBSS, em face da necessidade de contratação de Médico Perito para a prestação dos serviços de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para avaliação e comprovação de incapacidade laborativa permanente, temporária ou limitativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, bem como a emissão dos Laudos Médicos Periciais, assim como a reavaliação das condicionantes de incapacidade temporária ou permanente de beneficiários aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos para concessão de benefícios de aposentadoria.

O presente procedimento administrativo fica iniciado com o intuito de proporcionar cumprimento as exigências legais nos serviços prestados pelo IBSS e, considerando ainda, que a estrutura do Instituto de Previdência, não possui a especialidade que se intenta contratar, não possui estrutura física para atender as necessidades legais e administrativas para a realização dos serviços, contudo, para cumprir sua missão institucional, possui demanda pendente que justifica a contratação, sendo assim, justificada a contratação ora requerida.

5. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA (dispensa não eletrônica_

A Dispensa de licitação é avaliada com base no custo-benefício da realização do certame licitatório, considerando suas fases interna e externa. Na dispensa não eletrônica, geralmente, há a apenas a fase interna, podendo o custo-benefício ser econômico ou voltado para o interesse da Administração Pública.

Ao analisar o cenário em que a dispensa eletrônica prolongaria o processo de contratação, devido aos prazos envolvidos, optou-se pela dispensa não eletrônica.

A modalidade de dispensa de licitação para contratação de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação urgente do prestador de serviço, tornando dispensável a realização do procedimento licitatório.

Nessa linha, a dispensa de licitação pode ser vista como uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a necessidade imediata de contratação do serviço e a urgência da situação.

A dispensa tem o escopo de contratar diretamente o prestador de serviço, tendo em vista que a urgência da demanda torna inviável a realização de um processo licitatório convencional, pois a demora na realização deste pode afetar o andamento do serviço e causar prejuízo ao erário público bem como afetar a saúde das pessoas que necessitam utilizar o serviço.

Levando em consideração que existem perícias médica pendentes a mais de 90 dias, considerando que o Instituto não possui profissional qualificado para realiza-las, nem dispõe de local adequado, é interesse público primário que a Administração efetive o serviço para os servidores necessitados, sob pena de acúmulo



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

indevido e prejuízo a incolumidade dos servidores que aguardam a perícia, além do comprometimento da estrutura de pessoal, a não realização de perícias médicas compromete do direito líquido e certo dos servidores, mostrando em desacordo com as normas Constitucionais. Por sua vez, a dispensa de licitação emergencial tem como características a agilidade e facilidade em contratar com o prestador de serviço, não deixando estagnado o serviço, causando acúmulos indesejados, comprometendo assim toda a coletividade.

Sendo assim, a dispensa de licitação será realizada com fulcro nos termos do art. 75, Inciso VIII e § 6º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser “dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, considerando emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, desde que observado os valores praticados no mercado.

Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe urgência no atendimento da demanda, pode-se utilizar-se da modalidade dispensa de licitação, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço público essencial com transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preenchem as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

A realização da dispensa de licitação tem como objetivo principal assegurar a agilidade na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços almejados, a qual deverá possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

6. DA PROPOSTA

Para a contratação direta, via processo de dispensa de licitação, foi realizado levantamento de mercado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

7.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do IBSS, no consultório ou instalações próprias da pessoa física e/ou jurídica contratada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

A execução dos serviços encontra-se condicionada a contratação do prestador de serviço, após assinatura do instrumento contratual e a e a ratificação da contratação junto ao IBSS.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os laudos e resultados de exames deverão ser entregues pela Contratada ao IBSS de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

O servidor poderá solicitar junto ao IBSS todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos referentes a Perícia Médica realizada.

Todas as despesas referentes à realização do atendimento e da clínica, da elaboração e emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Contratada, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (softwares) e equipamentos de informática.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o mês referência da prestação de serviços objeto desta contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, devidamente acompanhada da Autorização de Fornecimento ou documento similar fornecido pelo Instituto Baependiano de Seguridade Social.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

11. DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) – do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela Contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido ao Instituto ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela Contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2026: 3.3.90.39.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Jurídica – red. 20
3.3.90.36.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Física – red. 17

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, salvo se pessoa física;

13.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, salvo se pessoa física;

13.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, salvo se pessoa física.

13.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, salvo se pessoa física;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

13.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, salvo se pessoa física;

13.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, salvo se pessoa física. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3. Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);

14.4. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina e Especialização;

14.5. Alvará da Vigilância sanitária do consultório, expedido pelo Município sede da Licitante;

14.7. Cópia do certificado de especialidade em Medicina do Trabalho, Ortopedia ou Psiquiatria;

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

15.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

15.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

15.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Contratada for Pessoa Física;

15.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.9 - Declaração sobre inexistência de fato impeditivo a contratação com a Administração Pública.

15.10 – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

15.11 – Declaração de que não há impedimentos para o exercício da atividade empresarial do administrador da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º do Código Civil. A apresentação desta declaração fica desobrigada caso conste essa informação no contrato social.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Autarquia Previdenciária e em conformidade com a legislação aplicável.

16.2. O IBSS convocará a empresa/pessoa física que vier a ser declarada vencedora, para firmar o contrato, em até 05(cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

16.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das empresas/pessoa física remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 89 da Lei 14.133/2021.

16.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item **16.2.** caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

17.5. O serviço é enquadrado como urgente tendo em vista que a legislação, em especial a Portaria nº 1467/2022 e alterações trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta avaliação médica, concessão ou não de auxílios, elaboração de laudo pericial, entre outras.

16.6. Os serviços serão prestados mediante atendimento técnico, laudos médicos, apresentação de relatórios.

16.7. Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021. O caráter urgente da contratação se dá em razão da permanente necessidade de realização de perícias médicas pendentes.

16.8. No caso de interesse em aditar o contrato, a pelo menos 30 dias antes do vencimento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;

18. DO RAI0

As empresas e/ou pessoas físicas interessadas deverão estar situadas em um raio de 50km do município de Baependi/MG.

A limitação geográfica justifica-se por razões de eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos, considerando que os serviços técnicos de perícia médica exige o deslocamento do segurado até o local da prestação dos serviços – consultórios e/ou clínicas médicas, portanto, faz-se necessário zelar pela segurança do segurado garantindo o menor tempo possível durante o percurso. O raio de 50km do município de Baependi-MG é considerada uma distância pequena para deslocamento ao mesmo tempo que amplia o leque de especialidades médicas contribuindo para a eficiência dos serviços prestados.

19 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o IBSS através do telefone (35) 9 33002753, ou presencialmente na sede do IBSS à Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215 – Centro, no horário de 9h às 12h e das 13h30 às 17h,

Baependi, 17 de abril de 2026.

Edelanni Camargo de Castro Pereira
Presidente do IBSS



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O INSTITUTO BAEPIANO DE SEGURIDADE SOCIAL – IBSS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.310.726/0001-20, com sede na Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215, Centro, Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.443-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a , com sede na , nº..... , cidade de , Estado de , CPF nº..... , neste ato denominado(a) CONTRATADO, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços técnicos de perícia médica de caráter urgente em segurados do RPPS, conforme solicitado nos ofícios 38/2025 e 40/2025 oriundos do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa ou não, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria ou readaptação por incapacidade laboral.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado assume total responsabilidade pela prestação dos serviços de perícia médica especificados na Cláusula Primeira para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, com o valor estabelecido no Processo Licitatório 008/2026, Dispensa 008/2026, bem como pela elaboração dos respectivos pareceres e laudos periciais dentro do prazo legal, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses da Contratante e por violação à legislação regulamentadora da matéria.

§1º: Caberá ao Contratado realizar a perícia médica em seu consultório/instalação.

§2º: O Contratado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O Contratado, durante a vigência do presente Termo de Contrato, obriga-se a manter todas as condições exigidas no Processo 008/2026, dispensa 008/2026.

VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA: Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº008/2026, Dispensa nº008/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Contratante:

§1 - Dar condições para a execução do objeto deste Contrato;

§2 - Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Processo 008/2026, Dispensa 08/2026, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) contratado(s);

§3 - Fiscalizar a execução do contrato, fazendo cumprir as exigências fixadas no Processo 008/2026, Dispensa 008/2026;

§4 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) contratado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

§5 - Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

§6 - Relacionar-se com o Contratado exclusivamente por meio de pessoa competente;

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Contratado:



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

§1º - Realizar exames médicos periciais nos servidores ativos, aposentados e pensionistas indicados pelo Contratante, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Contratante, observado o período e horários declarados para o atendimento;

§2º - Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para sua contratação;

§3º - Comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

§4º - Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes contrato;

§5º - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado;

§6º - Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à Contratante;

§7º - Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores da Contratante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

§8º - Assegurar que o consultório ou instalações devem possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:

a) sala de espera;

b) mobiliário adequado;

c) Equipamentos necessários para a realização dos serviços.

§9º - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

§10º - Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feita por escrito à Contratante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;

§11º - Comparecer com antecedência necessária à realização tempestiva do atendimento;

§12º - Encaminhar ao Contratante os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para efetivação do pagamento;

§13º - Realizar anamnese detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando ou da documentação cabível;

§14º - Dedicar ao periciando, quando cabível, o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado;

§15º - Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais;

§16º - Requisitar, quando necessário, exames complementares;

§17º - Preencher as Avaliações Periciais e os campos da conclusão do Relatório de Perícia Médica de sua competência;

§18º - Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de aposentadorias especiais de servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

§19º - Analisar laudos técnicos, formulários e prontuários dos servidores;

§20º - Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Diretora Presidente do Instituto ou à servidor por ela designado;

§21º - Examinar os antecedentes Médico-Periciais e funcionais do servidor/periciando, bem como o prontuário pericial e, se necessário solicitar pesquisa sócio – funcional ao local de trabalho;

§22º - É vedado ao Contratado realizar exames periciais em familiares ou em seus pacientes, devendo declarar-se impedido em até 2 (dois) dias úteis posteriores à comunicação de agendamento de perícia.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por conveniência e oportunidade da Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela contraprestação dos serviços, a Contratante repassará ao Contratado, por perícia realizada, o valor de R\$ xxx (xxx), conforme Processo 008/2026, Dispensa 008/2026.

CLÁUSULA OITAVA: O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Contratado observará a seguinte ordem:

§1º – Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas/perícia médica, emitida por responsável IBSS;

§2º – O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal;

§3º – Os valores a serem pagos ao profissional contratado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

§5º – Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, exceto na hipótese de prorrogação, quando poderá ser anualmente reajustado, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Jurídica – red. 20
3.3.90.36.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Física – red. 17

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

§1º - A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

§2º - O Termo de Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições exigidas no Processo 008/2026, Dispensa 008/2026.

§3º - A rescisão deste Termo de Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

§4º - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da contratação será exercida pelo responsável indicado pelo Diretor Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo a Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

§1º - O Contratado não poderá efetuar atendimento sem prévio agendamento pela Contratante, nem receber diretamente do usuário o valor correspondente ao exame prestado ou remuneração a qualquer título.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) - Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

c) - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

§1º - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo IBSS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

§2º - Além das multas estipuladas, se o Contratante não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É eleito o Foro da Comarca de Baependi-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

BAEPENDI-MG,.....de de 2026.

Contratante

Contratado (a)

Testemunha 01:_____



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Avenida Major Jose Izalino, 112 – Centro – Baependi – MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ N° 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 93300-2753 – Email: ibssbaependi@yahoo.com.br

Testemunha 02: _____

Visto Jurídico: _____